

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-13**

Lei nº 308, de 09 de novembro de 2020.

**“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão para o mandato 2021/2024 e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas prerrogativas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CONSIDERANDO:** o art. 29, inciso V da Constituição Federal dispõe que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** a Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, que dispõe que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais antes de findar a legislatura, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão que dispõe que compete ao Legislativo propor, no último ano de cada legislatura, o Projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar na Legislatura subsequente;

**CONSIDERANDO:** que Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que determinou, em seu art. 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para o mandato 2021/2024, em conformidade com o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Prefeito perceberá o subsídio mensal de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), o Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** - Fica autorizada a revisão anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), se fará por edição de Lei de Iniciativa do Executivo, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Janes Clei da Silva Reis  
CPF: 778.614.233-72  
Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-13**

**Art. 4º** - Os efeitos financeiros da presente fixação correrão a partir de janeiro de 2022, e durante o ano de 2021 será pago o valor fixado para o exercício vigente, em cumprimento a determinação da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que veda o reajuste até 31 de dezembro de 2021.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**



Janes Clei da Silva Reis  
Prefeito Municipal

Janes Clei da Silva Reis  
CPF: 778.014.233-72  
Prefeito Municipal

Lei nº 308, de 09 de novembro de 2020.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** o Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, Janes Clei da Silva Reis, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Formosa da Serra Negra - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 308, de 09 de novembro de 2020 que "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão para o mandato 2021/2024 e dá outras providências"**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

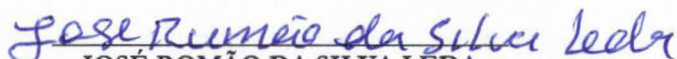
Dou a Lei Municipal nº 308/2020 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

  
**JANES CLEI DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal 

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, EM 09 de novembro de 2020.

  
**JOSÉ ROMÃO DA SILVA LEDA**  
Chefe de Gabinete

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA .....	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA Nº 69/2019- LOCAÇÃO DE IMÓVEL-CREAS .....	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2020- LOCAÇÃO DE CONTAINER .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	3
PORTARIA N.º 057/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 .....	3
PORTARIA N.º 052/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020. ....	4
PORTARIA N.º 053/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	4
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 021/2020 - SAAE .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020-DC/PMC .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020-DC/PMC .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020-DC/PMC .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020-DC/PMC .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020-DC/PMC .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020-DC/PMC .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020-DC/PMC .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020-DC/PMC .....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020-DC/PMC .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020-DC/PMC .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020-DC/PMC .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020-DC/PMC .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020-DC/PMC .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2020-DC/PMC .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2020-DC/PMC .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020-DC/PMC .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020-DC/PMC .....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020-DC/PMC .....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020-DC/PMC .....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020-DC/PMC .....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020-DC/PMC .....	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020-DC/PMC .....	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020-DC/PMC .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	10
LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 .....	10
LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 .....	10
SANÇÃO PL Nº06/2020 .....	11
SANÇÃO PL Nº08/2020 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	11
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2020 .....	11
LEI Nº 307, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	11
LEI Nº 308, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 044/2020/PMFN .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	14
PRIMEIRO ADITIVO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 .....	14
PRIMEIRO ADITIVO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 .....	14
PRIMEIRO ADITIVO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	14
ERRATA - COMUNICADO .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	14
PORTARIA Nº 203/2020 PRESIDENTE DUTRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	14
PORTARIA Nº 204/2020 PRESIDENTE DUTRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	14
PORTARIA Nº 205/2020 PRESIDENTE DUTRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	15
PORTARIA Nº 206/2020 PRESIDENTE DUTRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....	16

título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o subsídio dos Vereadores Municipais e do Presidente Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, para a legislatura 2021/2024, respeitando os limites dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "a" c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores Municipais de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o(a) vereador(a) Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo exercício da vereança e da Presidência.

**Art. 3º** - Fica autorizada a revisão anual do subsídio dos vereadores municipais e do Presidente da Câmara, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), se fará por edição de Decreto Legislativo.

**Art. 4º** - Os efeitos financeiros da presente fixação correrão a partir de janeiro de 2022, e durante o ano de 2021 será pago o valor fixado para o exercício vigente, em cumprimento a determinação da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que veda o reajuste até 31 de dezembro de 2021.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI  
Código identificador: ca5034a9242b117e3a762ac4325ebfa6*

**LEI Nº 308, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Lei nº 308, de 09 de novembro de 2020.**

**"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão para o mandato 2021/2024 e dá outras providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas prerrogativas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CONSIDERANDO:** o art. 29, inciso V da Constituição Federal dispõe que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** a Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, que dispõe que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais antes de findar a legislatura, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão que dispõe que compete ao Legislativo propor, no último ano de cada legislatura, o Projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar na Legislatura subsequente;

**CONSIDERANDO:** que Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que determinou, em seu art. 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para o mandato 2021/2024, em conformidade com o art. o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Prefeito perceberá o subsídio mensal de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), o Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** - Fica autorizada a revisão anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), se fará por edição de Lei de Iniciativa do Executivo, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os efeitos financeiros da presente fixação correrão a partir de janeiro de 2022, e durante o ano de 2021 será pago o valor fixado para o exercício vigente, em cumprimento a determinação da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que veda o reajuste até 31 de dezembro de 2021.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI  
Código identificador: 1b6487ebf44bf5e14d08e5a5559c105e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 044/2020/PMFN**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - SRP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.041/2020

**ANEXO IX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 044/2020/PMFN**

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para Prestação de Serviços de Hospedagem e Fornecimento de Refeições, para atender as necessidades**